

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Registrar o contrato de Admissão de servidor temporário firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ e MANOEL JÚNIOR PEREIRA EFIGÊNIO;
2) Expedir ofício para dar ciência à PGE das recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.221

Processo n.º 2015/50610-1
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento nos arts. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, o que segue:
1) Registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” e JOSUÉ ROSA DA CUNHA;
2) Expedir ofício para dar ciência ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” das recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.222

Processo n.º 2011/50263-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício de 2010 da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Responsável: VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO - ex-Secretário.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO (CPF: 232.902.692-72), ex-Secretário de Estado da Fazenda, no valor de R\$2.590.007.449,49 (dois bilhões, quinhentos e noventa milhões, sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), dando-lhe plena quitação;
2) Expedir ofício à SEFA com as recomendações sugeridas pela Secretaria do Controle Externo, objetivando melhorar a instrução dos processos, especificamente proceder à organização cronológica mais adequada das folhas que os compõem, numerando-as a fim de evitar posteriores alterações, tais como a inserção ou supressão de documentos nos processos.

RESOLUÇÃO Nº 18.745

PROCESSO Nº 2011/51521-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 033/2010 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e a SEDUC.
Responsável: OLÁVIO SILVA ROCHA - Prefeito, à época.
Advogado: MANOEL DE JESUS SILVA FILHO - OAB/PA 7448 (Constituído pelo Sr. Nílson Pinto de Oliveira, então Secretário da SEDUC).

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 3º, inciso II, do Ato nº. 63, de 19/12/2012, determinar a Reabertura da Instrução Processual para que, na forma regimental, a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem acerca da documentação apresentada por ocasião da defesa oral.

RESOLUÇÃO Nº 18.747

PROCESSO Nº 2010/50625-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 30/2008 firmado entre o INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA e a ALEPA.
Responsável: SULIVAN SANTA BRÍGIDA - Presidente, à época.
Advogado: CHARLES RODRIGUES LOPES FERREIRA - OAB/PA 6296-E.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 63, de 19/12/2012;
1) Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos documentos originais;
2) Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, para a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestarem na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 18.748
PROCESSO Nº. 2014/50855-3

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL
Recorrente: Herdeiros do Sr. ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA - ex-Presidente do Instituto de Previdência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará.
Recorrido: Acórdão n.º 52.169, de 20/06/2013.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, § 3º, inciso II, do Ato nº. 63, de 19/12/2012, acolher a documentação apresentada por ocasião da defesa oral e determinar a reabertura da instrução processual para a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestarem na forma regimental.

Protocolo 921229

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de novembro de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.223

Processo nº. 2014/51782-7
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS n.º 0154, de 18/02/2013, que concedeu pensão em favor de ARLENE BANDEIRA VIEIRA, dependente do ex-segurado José Maria Bezerra Vieira.

ACÓRDÃO Nº. 55.224

Processo nº. 2012/50972-6
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA - EDIVAN DOS SANTOS ARAÚJO e ELMA LILIANA DA SILVA LEAL.

ACÓRDÃO Nº. 55.225

Processo nº. 2014/50654-7
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relatora: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c art. 35 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012; deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GRECIANE BARBOSA DE SOUSA, ELIANE GOMES DOS SANTOS, THIAGO DE OLIVEIRA ROSENDO, ELIZABET KEILLA TAVARES BARATA, KASSANDRA KARLY LEITE DE LIMA, MARCIO ROBSON FARIAS DE TAVARES, MARCELINO DA SILVA SANTOS, GELSIMAR DE LIMA BARBOSA, MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA, RAQUEL ARAUJO PIRES DIOGO, CLEIDIANE MENEZES DE LEÃO, MARIANNY SIQUEIRA TRINDADE, ÉRICA DO ROSÁRIO LEAL, PRYSCILA MAYARA MARTINS BRANDÃO, THAMYRES CRISTINA DE SOUZA SILVA, ANA CLAUDIA DA SILVA NOBRE, IOLANDA DA SILVA MONTEIRO, ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA, DINA MARIA DA SILVA, MARCILENE ALVES CAMPOS, BRUNO MARTINS DE AMORIM, LUCIDALVA LIMA DA COSTA, CLAUDIONOR DA PAIXÃO ALEIXO, FELIPE CESAR MARTINS DA CONCEIÇÃO, CLAUDILENE CARVALHO DAMASCENO, SHIRLEY DE NAZARÉ PEREIRA TAVARES, CAROLINA DE SOUSA BARROS, SILVIO CELSO DIAS PIMENTEL, JESSICA SUZANE SILVA DE SOUSA e EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO.

ACÓRDÃO Nº. 55.226

Processos nº. 2014/51163-8
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da

Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:
1) Registrar o contrato de servidor temporário firmado entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e JOÃO CUSTÓDIO DE LIMA;
2) Oficiar à ADEPARÁ e à SEAD para que observem as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas;
3) Deixar de aplicar multa regimental a ex-titular da ADEPARÁ, em face da publicação do contrato ter ocorrido de forma prévia a sua vigência.
4) Cientificar a SECEX para que inclua, no Plano Anual de Fiscalização, Auditoria Programada com a finalidade de fiscalizar a substituição de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 55.227

Processo nº. 2015/50742-1
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ANA LUIZA NUNES MARINHO DE ARAÚJO, JULIANE CRISTINA RIBEIRO DE LIMA, SEVERIANO FERNANDES NETO e VANESSA EMÍLIA PAMPOLHA ANTUNES.

ACÓRDÃO Nº. 55.228

Processo n.º 2013/53263-2
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Registrar a Portaria AP nº. 3067, de 27/07/2012, que trata da aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE LIMA, na função de Professor Assistente II, lotada na Universidade do Estado do Pará;
2) Expedir ofício à interessada para dar-lhe ciência das recomendações contidas no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.229

Processo n.º 2014/50189-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº. 1555, de 07/08/2015, que trata da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VIEGAS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Protocolo 921231

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de novembro de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.230

Processo nº. 2014/51238-0
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012;
1) Registrar a Portaria AP nº. 1133, de 29/02/2012, que trata da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CRUZ, no cargo de Professor, Classe Especial - Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
2) Recomendar ao IGEPREV que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove que procedeu à anotação nos assentamentos funcionais da aposentada de que seus proventos estão fundamentados no inciso IX do § 1º do art. 131 do RJU, c/c o parágrafo único do art. 36 da Lei n.º 5.351/1986, mantendo o valor dos proventos.